



PGA PORTUGAL

A ASSOCIAÇÃO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE GOLFE DE PORTUGAL E ASSOCIADOS

ESTATUTOS

Artigo Primeiro – **Denominação, sede e duração**

1. Pelos presentes estatutos é constituída a Associação dos Jogadores Profissionais de Golfe de Portugal e Associados, sob designação de “PGA Portugal”. É uma associação desportiva de âmbito nacional, sem fins lucrativos e com sede na Federação Portuguesa de Golfe, sita em, Rua Santa Teresa do Menino Jesus N°6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés – PORTUGAL
2. A PGA Portugal poderá ter uma delegação regional em outra região do país que facilite e agilize o normal desenvolvimento dos trabalhos da sua direção.
3. A **PGA Portugal** constitui-se por tempo indeterminado, tendo o número de pessoa coletiva 503 641 510 e de identificação na Segurança Social xxxx xxxx xxx;

Artigo Segundo - **Finalidade**

1. A **PGA Portugal** tem como principal finalidade promover e desenvolver a atividade desportiva dos jogadores profissionais de golfe, assim como, a sua formação contínua ao longo das respetivas carreiras desportivas;
2. Em cooperação com a Federação Portuguesa de Golfe e de acordo com a legislação Portuguesa, a **PGA Portugal**, promove, regula, dirige e desenvolve os quadros competitivos profissionais de Golfe Profissional;
3. A **PGA Portugal** pode promover a realização de campeonatos nacionais e regionais, estágios, visitas de estudo, e, em geral, todas as atividades destinadas, no sentido de promover o interesse geral pelo exercício da profissão de jogador profissional de golfe, como também, desenvolver estratégias de intercâmbio com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;
4. A **PGA Portugal** representa, a seu pedido, os interesses dos jogadores profissionais de golfe perante a administração pública e demais entidades desportivas ou outras, nomeadamente no âmbito e interesse socioprofissional;



Artigo Terceiro – **Receitas**

Constituem receitas da **PGA Portugal** designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe seja atribuída;

Artigo Quarto – **Órgãos**

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo Quinto – **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão soberano da Associação;
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento estão estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º;
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar posse aos sócios eleitos para os diferentes cargos sociais da Associação;
5. Ao Primeiro Secretário incumbe-lhe ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Sexto – **Direção**

1. A Direção é eleita em assembleia geral e é composta por 5 (cinco) associados: Um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil;
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas dos membros da direção.
5. Na falta ou impedimento do Presidente da Direção, será substituído pelo Vice-presidente e na falta deste por qualquer um dos restantes membros da Direção.



Artigo Sétimo – Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e é composto por 3 (três) associados: Um Presidente, um Secretário e um Relator;
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as respetivas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo Oitavo – Admissão e Exclusão

As condições de admissão e de exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão no regulamento da **PGA Portugal**, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo Nono – Extinção – Destino dos Bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objeto de deliberação dos associados;
2. Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Carvalho', is written over a faint, illegible printed name.

(duas assinaturas)

Presidente e Vice-presidente

Av. Das Túlipas nº. 6
Edifício Miraflores, 17º
1495-161 Algés